



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 109/74

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para funcionar o JARDIM DE INFÂNCIA, nesta Cidade de Boa Esperança.

§ Único- Será cedido o prédio construído por esta Municipalidade, para funcionamento do precitado JARDIM DE INFÂNCIA, / enquanto perdurar o Convênio.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 1974.


Emerson da Rocha Verly
Prefeito Municipal